

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 9.073, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre incorporação de escola normal ao sistema estadual de ensino normal

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É incorporada ao sistema estadual de ensino normal a Escola Normal Municipal de Quatá.

Artigo 2.º — A incorporação prevista no artigo anterior é condicionada à doação ao Estado, sem qualquer ônus, do patrimônio do estabelecimento mantido pela Municipalidade.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a incorporação de que trata esta lei consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.074, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual no bairro de Alto de Nova Campinas, em Campinas.

Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino ora criado funcionará em período noturno e será provisoriamente instalado no edifício do Grupo Escolar "Christiano Volkart".

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Ginásio ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.075, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre concessão de pensão mensal

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida à Senhora Maria Lucinda Rodrigues Tibiriçá viúva do ex-constituente Joaquim de Castro Tibiriçá, pensão mensal vitalícia e intransferível, de valor equivalente à parte fixa dos subsídios dos deputados estaduais.

Parágrafo único — A pensão de que trata este artigo será paga enquanto perdurar o estado de viuvez da beneficiária.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÉRNO DO ESTADO

DECRETO N. 45.470, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a criação da 3.ª subdelegacia de polícia em Estiva, no distrito e município de Moji-Guaçu

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no distrito e município de Moji-Guaçu a 3.ª (terceira) subdelegacia de polícia, com sede no bairro de Estiva.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Cantídio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de novembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.471, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre concessão de Medalha "Valor Cívico".

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º do Decreto n. 26.782, de 16 de novembro de 1956,

considerando que, no processo n. SG-2.028/65 (apensos n. SSP-4016/65 e n. GG-5501/64), ficou cabalmente demonstrado que Hilchias David Coelho, Guarda Rodoviário n. 20.529, da Força Pública do Estado, no dia 18 de novembro de 1964 provou ser possuidor de grande senso de responsabilidade, dedicação e amor à profissão, salvando de morte certa um casal de sexagenários em trânsito pela Via Reposo Tavares, numa camioneta Ford — chapa n. 120.50.17, de Chavantes, em cuja parte posterior manifestava-se o início de incêndio, não sentido pelos ocupantes;

considerando que o referido Guarda, em serviço no Posto Pioneiro da Polícia Rodoviária daquela estrada, no km 108, lançou-se ao encalço do veículo incendiado e, conseguindo detê-lo no km 105, retirou incólume os atônitos viajantes do interior da camioneta, sofrendo várias queimaduras e expondo a própria vida, visto o fogo, já então, ameaçar o depósito de combustível;

considerando que é dever do Estado louvar, publicamente, os cidadãos que pratiquem atos de acentuado sentido cívico;

Decreta:

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Director: Wandycr Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Director de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Revisão, Impressão e Manutenção	36-6184	Diretoria	36-2593
Assinaturas e Arquivo	36-2724	Gerência	36-2758
Material	36-2587	Contadoria	36-2764
Oficinas:		Secção do Pessoal	36-6188
de Obras	36-2598	Tesouraria — Publicações	36-2684
do Jornal	36-2552	Redação	34-5816
		Expediente	36-7981

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 800
NÚMERO ATRASADO	Cr\$ 100

Assinaturas

"DIÁRIO DO EXECUTIVO" Anual	10.000	"DIÁRIO DA JUSTIÇA" Anual	8.000
Semestral	5.000	Semestral	4.000

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data, e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo. Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

LEI N. 9.076, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "José Brandini" o Grupo Escolar de São João das Duas Pontes.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

ca Pública do Estado, Hilchias David Coelho, a medalha "Valor Cívico", instituída pela Lei n. 3.454, de 17 de agosto de 1956.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Juvenal Rodrigues de Moraes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de novembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.472, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre concessão de Medalha "Valor Cívico"

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º do Decreto n. 26.782, de 16 de novembro de 1956,

considerando que no processo n. SG-2.231/65 (apensos n. SSP-3.714/65 e n. SMP-7.207/64), ficou cabalmente demonstrado que à pronta intervenção e ao senso de humanidade do Soldado da Força Pública do Estado Menemildo Soares, pertencente ao 6.º B. P., deveu-se o salvamento do cidadão João Hilton, de 22 anos de idade, residente à rua das Hortências, n. 1.090 em Santo André, quando se achava banhando-se na Praia Grande e foi arrastado pelas ondas a uma distância de 200 metros da praia, quando foi socorrido por quêle milicino, o qual, num gesto de bravura, atirou-se ao mar, com risco da própria existência, salvando-o do mar;

considerando que é dever do Estado louvar, publicamente, os cidadãos que pratiquem atos de solidariedade e de acentuado valor cívico, notadamente salvamento de vida humana;

Decreta:

Artigo único: Fica concedida ao Soldado da Força Pública do Estado Menemildo Soares a Medalha "Valor Cívico", instituída pela Lei n. 3.454, de 17 de agosto de 1956.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Juvenal Rodrigues de Moraes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de novembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.473, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial no Departamento de Agrotécnicos.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO